



**LEI N.º 148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE PARA REALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º.** Fica outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de Economia Mista integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº9.499, de 20 de julho de 1971, a concessão para explorar os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Palmácia, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramento dos mesmos.

**§ 1.º.** O prazo da concessão tratada nesta Lei será de 30 (trinta) anos.

**§ 2.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a outorgada (CAGECE), objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2.º.** A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas por parte dos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes que regem a matéria.

**Art. 3.º.** Fica vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

**Art. 4.º.** Caberá ao Município de Palmácia acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela concessionária (CAGECE) em seu território, objeto da outorga tratada neste diploma.

**Parágrafo Único.** O Município de Palmácia poderá delegar as atividades de acompanhamento e fiscalização tratadas no *caput* deste artigo à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, mediante convênio específico para esse fim.

